



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 20/24- DENGUE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUI-CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 020, de 01 de Abril de 2024.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por doença infecciosa viral - DENGUE e outras arboviroses - **COBRADE 1.5.1.1.0**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

A Senhora Angela Schumacher Schuh, Prefeita do Município de Cachoeira do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - que o município de Cachoeira do Sul encontra-se em **NÍVEL DE ALERTA 2** para dengue e outras arboviroses, de acordo com o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas - Dengue, Zika e Chikungunya - do Estado do Rio Grande do Sul - 2023/2024 e isto significa que a ameaça é importante e a jurisdição local exige uma mobilização de mais recursos.

II - que o Ministério da Saúde define a dengue como uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante e autolimitada e que a maioria dos doentes se recupera, porém, **parte deles podem progredir para formas graves**, inclusive virem a óbito;

III - que a Portaria Nº 3.160, de 9 de Fevereiro de 2024 do Ministério da Saúde regulamenta o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUI-CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

IV – que nessa mesma esteira o município vem seguindo as orientações e adotou protocolos, com fulcro a otimizar as ações de resposta;

V – que mesmo adotando medidas executivas de alerta e prevenção, o município registrou seu primeiro caso de infecção viral e mantém aumento de novos casos, conforme confirma o laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como doença infecciosa viral DENGUE e outras arboviroses - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUI-CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro.

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, ao 01 dia do mês de Abril de 2024.

Angela Schumacher Schuh

Prefeita Municipal

